

**SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2017/2019 -**

**SAAESUL/MG x SINEP/MG**

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAAESUL/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.715.628/0001-00, neste ato representado por sua Presidente, Sr. LEANDRO CARNEIRO BATISTA, CPF nº. 009.181.466-90,

e

**SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS - SINEP/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.224.742/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ZULEICA REIS AVILA, CPF nº. 445.530.806-72;

celebram o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As cláusulas TERCEIRA – PISO SALARIAL e QUARTA – REAJUSTAMENTO SALARIAL da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 15 de maio de 2017 pelas partes, passam a vigorar, a partir de 01 de abril de 2018 até 31 de março de 2019, com as seguintes redações:

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Observado o disposto na cláusula que trata do “Reajustamento e Correções Salariais”, **a partir de 1º de abril de 2018**, nenhum auxiliar de administração escolar poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 44 (quarenta e

quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

I – R\$ 1.051,62 (um mil, cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), no ato da contratação;

II – R\$ 1.099,56 (um mil, noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), quando contar 1 (um) ano de contratação pelo estabelecimento;

III – R\$ 1.193,40 (um mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos), quando contar 2 (dois) ou mais anos de contratação pelo estabelecimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E CORREÇÕES SALARIAIS**

Em 1º de abril de 2018, o valor da parte fixa do salário mensal do auxiliar de administração escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de março de 2018, multiplicado por 1,56 % (um vírgula cinquenta e seis por cento).

§ 1º - Quando o auxiliar tiver sido promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo do reajuste, considerar-se-á o seu salário legalmente devido em 31 de março de 2018.

§ 2º - Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

§ 3º - São compensáveis todos os aumentos salariais espontâneos concedidos no período dos últimos 12 (doze) meses, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 4º - Os estabelecimentos de ensino deverão pagar as eventuais diferenças salariais referentes ao mês de abril de 2018, juntamente com os salários do mês de maio de 2018, ou seja, até o quinto dia útil de junho de 2018, sem qualquer ônus para o estabelecimento de ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, firmada em 15 de maio de 2017, bem como do Termo Aditivo assinado em 06 de fevereiro de 2018.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.



**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAAESUL/MG**

LEANDRO CARNEIRO BATISTA – Presidente - CPF nº 009.181.466-90



**SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS – SINEP/MG**

ZULEICA REIS ÁVILA – Presidente - CPF nº 445.530.806-72